



••••••• ESTADO DE SÃO PAULO ••••••

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 8.620/2024

O MUNICÍPIO DE TUPÃ, com sede na Praça da Bandeira, nº 800, Centro, CEP. 17.600-900, Tupã/SP, através do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Caio Kanji Pardo Aogui, torna público que se acha aberto, junto ao Setor de Licitações, a presente CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 010/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 191/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE TUPÃ - SP. COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 028/2023, FIRMADO EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS, Requisição nº 03423/2024, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 9.194/2021, do Decreto nº 10.132/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 285/03, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Acesso aos Decretos Municipais: http://sistemas.tupa.sp.gov.br:5657/publico/publicacao/index.php

LICITANTE: MUNICIPIO DE TUPÃ/SP

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PUBLICAÇÕES:

- Diário Oficial do Estado de São Paulo (resumo do Edital);
- Jornal Gazeta SP (resumo do Edital);
- Diário Oficial do Município (resumo do Edital);
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP Portal Nacional de Contratações Publicas) (edital completo);
- Site: www.tupa.sp.gov.br (edital completo: http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/)
- Mural da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, localizado na Praça da Bandeira, nº 800, Centro -Tupã/SP.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DO INICIO DA SESSÃO PÚBLICA E ENDEREÇO **ELETRÔNICO DO SISTEMA:**

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 08h30min do dia 30/07/2024.

LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS: os licitantes deverão realizar o lançamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, a partir das 08h30min do dia 21/06/2024 até a data e horário estabelecidos para o início da sessão

ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (014) 3404-1000

administracao@tupa.sp.gov.br



• ESTADO DE SÃO PAULO ••••••• pública. ENDEREÇO ELETRÔNICO (LOCAL): http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/

- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
- Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e encaminhamento da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Precos.
- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização destes eventos nas datas marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação/Comissão de Contratação em contrário.
- A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes arquivos:

ANEXO I – Projeto Básico

APENDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Memorial Descritivo

ANEXO III – Memória de Cálculo

ANEXO IV – Planilha Orçamentária

ANEXO V-BDI

ANEXO VI – Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO VII – Modelo de Procuração

ANEXO VIII – Modelo de Declaração Conjunta

ANEXO IX – Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP/EQUIPARADA

ANEXO X – Modelo de Declaração de Não Visita Técnica /Pleno conhecimento do local

ANEXO XI – Modelo de Proposta

ANEXO XII - Dados do Licitante

ANEXO XIII - Minuta do Contrato

1 - <u>DO OBJETO</u>

- 1.1- A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE AROUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA **MUNICÍPIO DE COM FORNECIMENTO DE TUPA** SP, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 028/2023, FIRMADO EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A Contratada deverá executar o objeto desta licitação com observação ao Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos anexos a este Edital, devendo fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

ADMINISTRAÇÃO

Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61

Telefone: (014) 3404-1000

www.tupa.sp.gov.br facebook.com/PrefeituraTupa administracao@tupa.sp.gov.br instagram.com/prefeituratupa



1.3 - A licitação será realizada em **grupo (lote) único, formado por itens, conforme tabela constante em Planilha Orçamentária anexa**, devendo o licitante ofertar proposta de valor global compreendendo todos os itens que compõem a planilha.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária a ser definida no momento da contratação, pelo Departamento de Contabilidade.

Classificação Econômica

Unidade Requisitante: 02.25 – SUBSECRETARIAS MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fichas de Despesa: 516 e 641

3-DA REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1 - Todas as referências de tempo constantes do Edital observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1- Poderão participar desta licitação **todos os interessados** que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências e condições previstas neste edital.
- 4.2 A participação na <u>Concorrência</u>, <u>na forma Eletrônica</u>, se dará por meio da chave de identificação e senha pessoal, intransferível, do representante credenciado (operador da empresa). (Item 5)
 - 4.2.1 Site para acesso ao sistema: http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/

4.3 <u>- Caberá ao licitante interessado em participar da presente licitação, na forma eletrônica</u> (art.12, incisos I a V do Decreto Municipal nº 10.127/2023):

- 4.3.1 Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.
- 4.3.2 Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no §1º do art. 38, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública.
- 4.3.3 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Telefone: (014) 3404-1000

■ administracao@tupa.sp.gov.br



•••••• ESTADO DE SÃO PAULO •••••

- 4.3.4 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.3.5 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
 - 4.3.6 É de responsabilidade do licitante conferir os dados inseridos no sistema.

4.4 - Não poderão disputar esta licitação:

- 4.4.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

ADMINISTRAÇÃO

- 4.4.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto. (art. 15 da Lei 14.133/21)
 - 4.4.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.4.11 Empresas suspensas pela Administração Municipal de Tupã (somente no âmbito do município de Tupã) ou declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público em geral.

4.4.12 -

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação

instagram.com/prefeituratupa



••••• ESTADO DE SÃO PAULO ••••••

ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.5 O impedimento de que trata o item 4.4.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.8 O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10 A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.11 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, com observação aos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014. (*Art. 4º da Lei 14.133/21*)
- 4.11.1 A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.11 fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, <u>devendo a licitante apresentar, junto com a proposta, declaração de observância desse limite na licitação.</u>
- 4.11.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 4.11.1.

5 - CADASTRO NO SISTEMA

5.1 - O cadastro no Sistema poderá ser iniciado no http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/, na opção Solicitar Chave de Acesso, no canto direito da tela. Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito

ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (014) 3404-1000

□ administracao@tupa.sp.gov.br



apenas uma vez.

6- <u>CREDENCIAMENTO</u>

- 6.1– Utilizando a <u>chave de acesso (Item 5.1)</u>, o fornecedor deverá selecionar a <u>Opção 03 Licitante</u>, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar e ir na opção de Credenciamento (Participar) para efetivar o respectivo credenciamento.
- 6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de <u>chave de identificação e de senha pessoal e intransferível</u>, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.3 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência Eletrônica, para o qual o interessado esteja credenciado, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.
- 6.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a **Concorrência Eletrônica**.
- 6.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.7 Incumbirá, ainda, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou pelo sistema ou de sua desconexão.

7 - DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

- 7.1 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.1.1 Na visita técnica, o representante da licitante deverá apresentar procuração, cópia do contrato social ou documento equivalente (*comprovação legal para representar a licitante*), juntamente com o documento de Identidade (RG).
- 7.1.2 A Administração indicará profissional qualificado para acompanhar a empresa <u>que optar por realizar vistoria prévia</u>, a Licitante poderá fazer o agendamento, a partir da publicação do Edital, na Secretaria Municipal de Obras e Transito da Prefeitura da Estância Turística de Tupã/SP, para a realização da visita técnica. Após a visita, a Secretaria Municipal de Obras e Transito emitirá **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LICITANTE**, em



conformidade com o disposto no Artigo 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/21, <u>que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.</u>

••••• ESTADO DE SÃO PAULO •••••

- 7.1.2.1 A licitante na vistoria do local, o qual prestará todas as informações e esclarecimentos pertinentes que forem solicitados.
- 7.1.3 <u>Caso o licitante opte por não realizar vistoria</u>, o mesmo deverá apresentar <u>DECLARAÇÃO</u> formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (**ANEXO X**), <u>juntamente com os documentos de habilitação</u>. não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegações posteriores de desconhecimento dos detalhes/características técnicas do objeto, em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

8 - CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 8.1 Na presente licitação, <u>a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.</u>
- 8.2 O envio da proposta, nos termos do disposto no **item 9.2**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.3 O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as condições constantes do Edital.
- 8.4 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública: atté à solo 100/2004.
 - 8.4.1- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data/hora previstas no item 8.4.
- 8.4.2 O licitante deverá realizar o preenchimento da proposta no sistema eletrônico, conforme item 8.4, sob pena de não participação do certame.
- 8.5- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 8.5.1 <u>Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus <u>arts. 42 a 49</u>, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (**PARA ME, EPP E EQUIPARADAS**)
- 8.6 A falsidade da declaração de que trata o item 8.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e neste Edital.
- 8.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 12, IV do DM



10.127/23)

8.8 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. (art. 12, IV do DM 10.127/23)

•••• ESTADO DE SÃO PAULO •••••••

- 8.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso. (art. 12, V do DM 10.127/23)
- 8.10 A proposta deverá estar de acordo com as especificações do objeto e demais condições previstas no Edital e anexos, sob pena de desclassificação.
 - 8.10.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.11 O licitante <u>não</u> poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

8.12 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.12.1 O licitante deverá fazer o preenchimento da proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo estipulado no preâmbulo do edital conforme abaixo descrito:
 - 8.12.1.1 valor global;
- 8.13 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.13.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.
- 8.14 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.15 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.16 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.18 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas



•••••• ESTADO DE SÃO PAULO ••••••

contidas, em conformidade com o que dispõe o <u>Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos neste edital</u>, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.18.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90** (**noventa**) **dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.19 – <u>DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA</u>

- 8.19.1 A proposta adequada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 8.19.2 A proposta adequada deverá conter o timbre da empresa, razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, número da licitação e respectivo processo etc.
- 8.19.3 <u>Nos valores propostos</u> estarão inclusos tributos de qualquer natureza, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 8.19.4 O prazo de validade da proposta de, no mínimo 90 (noventa) dias corridos, a contar da abertura da licitação; (Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será válida por 90 (noventa) dias, independentemente, de qualquer outra manifestação);
- 8.19.5 Garantia da obra pelo período de 05 anos, de acordo com o Código Civil Brasileiro;
- 8.19.6 Prazo para conclusão dos serviços: não deverá ser superior ao designado no cronograma físico-financeiro;
- 8.19.7 <u>Planilha orçamentária</u> com especificações, unidades e quantidades em que constarão todos os preços unitários e totais, incluindo todas as despesas diretas e indiretas correspondentes, bem como, o preço total para execução da obra objetivada com valores monetários em reais, por item, respeitada a Planilha Orçamentária que segue anexa, devidamente assinada pelo Engenheiro/Arquiteto responsável e representante legal da empresa licitante;
- 8.19.8 <u>Cronograma físico-financeiro da obra, cujo prazo de execução e valor total da obra deverão ser coincidentes aos da proposta apresentada, devidamente assinada pelo Engenheiro/Arquiteto responsável e representante legal da empresa licitante;</u>
- 8.19.9 <u>Preços totais líquidos expressos em moeda corrente com no máximo 2 (dois) dígitos após a vírgula,</u> para os itens e subitens das planilhas anexas assim como o valor dos serviços com base nas especificações constantes dos Memoriais Descritivos;
- 8.19.10 A proposta deverá ser apresentada conforme cronograma físico-financeiro e orçamentos anexos, devendo os mesmos se adequarem aos preços apresentados em suas propostas e planilhas anexas, devendo serem apresentadas datilografadas ou digitadas em 01 (uma) via, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem rasuras ou entrelinhas, numeradas em todas as folhas;
- 8.19.11 <u>No caso de os preços unitários e total ofertados divergirem, para menos, em percentual superior a 10% daquele estimado pela Administração Pública, a licitante vencedora do presente certame deverá apresentar sua Composição de Custos no prazo de 24 (vinte e quatro horas);</u>
- 8.19.12 Os preços de todos os itens da proposta referentes aos itens e subitens não poderão ser apresentados acima dos preços constantes na planilha orçamentária, integrante deste edital, devendo assim atender a todas as exigências contidas nesta licitação, sob pena de desclassificação.
- 8.19.13 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de





pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.19.14 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 8.19.15 -Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.19.16 -A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e demais documentos técnicos constantes deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.19.17 A proposta adequada deverá estar assinada pelo representante legal da proponente, devendo ser assinada na última folha e rubricada nas demais.
- 8.19.18 A proposta adequada deverá constar as seguintes <u>DECLARAÇÕES</u>:
- 8.19.18.1 Declarar que está ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório conforme Edital;
- 8.19.18.2 <u>-Declarar que os serviços ofertados atendem as especificações do objeto conforme Edital</u>, bem como leis, resoluções, instruções, entre outras normas específicas, para a legal e efetiva execução do objeto, sob pena de ser-lhe aplicada as penalidades previstas na Lei 14.133/21.
- 8.19.18.3 -Declarar que o preço proposto contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- 8.19.18.4 -Declarar que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital de licitação.

9 – <u>DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO</u> DOS LANCES:

- 9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o <u>Agente de</u> Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes.
- 9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. (Art. 20, §1º do DM 10.127/2023)
- 9.5- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (*Art. 20, §2º do DM*



••••• ESTADO DE SÃO PAULO •••••••

- 9.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 9.5.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 200,00 (duzentos reais). (Art. 21, §1º do DM 10.127/2023)
- 9.6 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de 15 (quinze)** segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível. (Art. 20, §3º do DM 10.127/2023)
- 9.7 O agente de contratação/comissão de contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. (Art. 20, §4° do DM 10.127/2023)
- 9.7.1 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 9.7 implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa. (Art. 20, §5º do DM 10.127/2023)
- 9.8 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (Art. 20, §6º do DM 10.127/2023)
- 9.9 O critério de julgamento é menor preço global, portanto, os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, (Art. 21, §2°, do DM 10.127/2023)
- 9.10 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: modo de disputa "aberto e fechado".
- 9.11.1 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
 - 9.11.2 A etapa de lances terá duração inicial de quinze minutos. (art. 23, caput, DM nº 10.127/23)
- 9.11.3 Encerrado o prazo previsto no subitem 9.11.2, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. (art. 23, §1º do DM nº 10.127/23).
- 9.11.4 Encerrado o prazo previsto no subitem 9.11.3, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com precos até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. (art. 23, §2º do DM nº 10.127/23).
- 9.11.5 No procedimento de que trata o subitem 9.11.4, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance. (art. 23, §3º do DM nº 10.127/23).
- 9.11.6 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. (art. 23, §4° do DM n° 10.127/23).
- 9.11.7 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e lances segundo a ordem crescente de valores. (art. 23, §5º do divulgará os

Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.60	0-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/00
Telefone: (014) 3404-1000	www.tupa.sp.gov.br
□ administracao@tupa.sp.gov.br	facebook.com/PrefeituraTupa

- CNPJ: 44.573.087/0001-61

instagram.com/prefeituratupa



DM nº 10.127/23)

9.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

•• ESTADO DE SÃO PAULO ••••••••

- 9.13 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (art. 25 do DM nº 10.127/23)
- 9.14 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a <u>dez minutos</u> para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas <u>vinte e quatro horas</u> após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (*art. 26 do DM nº 10.127/23*)
- 9.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, (CRITÉRIO DE DESEMPATE):
- 9.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas EMPATADAS com a primeira colocada. (art. 44 §1º da LC 123/06)
- 9.16.1 A melhor classificada nos termos item 9.16 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.16.2 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem 9.16.1.
- 9.16.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **SORTEIO** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.17- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.17.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o **CRITÉRIO DE DESEMPATE** será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.17.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



..... ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.17.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.17.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.17.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.17.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.17.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 9.17.2.2 empresas brasileiras;
 - 9.17.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.17.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009</u>.
- 9.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado <u>permanecer acima do preço máximo</u> definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. (*Art. 29 do DM nº 10.127/2023*).
- 9.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.19 O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, <u>no prazo de 24 (vinte e quatro) horas</u>, envie a <u>PROPOSTA ADEQUADA (MODELO ANEXO XI) e o cronograma físico financeiro e planilha orçamentária</u> referente ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (*Art. 28, §2º do DM nº 10.127/2023*).
- 9.19.1 No caso de os preços unitários e total ofertados divergirem, para menos, em percentual superior a 10% daquele estimado pela Administração Pública, a licitante vencedora do presente certame deverá apresentar sua Composição de Custos no prazo de **24 (vinte e quatro horas)**.
- 9.20 A prorrogação de que trata o item 9.19, poderá ocorrer nas seguintes situações: (Art. 28, §3º do DM nº 10.127/2023).
- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação, Agente de Contratação/Comissão de Contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
 - b) de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de



contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

- 9.21- Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 9.22 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada. (art. 19, §1º do DM 10.127/2023)
- 9.23 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances. (Art. 17 §6° do DM 10.127/2021)

10 - DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1 Para julgamento será adotado o critério de <u>MENOR PREÇO GLOBAL</u>, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 10.3 Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do item 4.7 deste edital.
- 10.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME, EPP e Equiparadas, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício.
- 10.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação realizará a <u>VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA</u> <u>CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR</u> quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital e em seus anexos. (*Art. 28 do DM nº 10.127/2023*).
- 10.5.1 O agente de contratação/comissão de contratação realizará, ainda, a verificação de eventuais documentos/declarações exigidos para apresentação juntamente com a proposta.

10.6 - SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:

- 10.6.1 Contiver vícios insanáveis:
- 10.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- 10.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 10.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.7 <u>No caso de bens e serviços em geral</u>, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a <u>50%</u> (cinquenta por cento) do valor orçado pela

RUBRICA		
	RUBRICA	

Administração.

10.7.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 10.7, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, que comprove:

•••• ESTADO DE SÃO PAULO ••••••••

- 10.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.7.2 Se houver indícios de <u>INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO, ou em caso</u> <u>da necessidade de esclarecimentos complementares/saneamento da proposta</u>, poderão ser efetuadas diligências pelo Agente de Contratação para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá conceder <u>prazo de 2 (duas) horas para referida comprovação</u>, se necessário (Ex: Planilha de Composição de Custos).
- 10.8 **EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 10.8.1 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e/ou pela superação de custo unitário, conforme planilha anexa ao edital;
- 10.8.2 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO, independentemente do regime de execução.
- 10.8.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.10.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico ou entrega no mesmo local, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 10.10.2 Serão efetuadas análises nas operações aritméticas. Caso o Licitante detentor da melhor proposta apresente qualquer valor acima do orçado pela Administração total ou unitário, será disponibilizada a possibilidade de adequação de sua proposta



•••••• ESTADO DE SÃO PAULO ••••••

e/ou planilha, readequando os valores dentro do estimado e máximo aceitável apresentado pela Administração.

- 10.10.3 A mesma conduta do item anterior será adotada pelo Agente de Contratação/ Comissão de Contratação se as informações constantes nos documentos apresentados pelo Licitante não estivem de acordo com as determinações.
- 10.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo mínimo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação/ Comissão de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 10.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.14 O agente de contratação/comissão de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, abaixo: (Art. 40 do DM 10.126/2023)
 - Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.
- 10.14.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao <u>saneamento da proposta</u>, <u>o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência</u>, e a ocorrência será registrada em ata. (*Art. 42, do DM 10.126/2023*)

11 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados <u>SOMENTE PELO</u> <u>LICITANTE VENCEDOR</u>, após convocação realizada em sessão pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação (a), perfeitamente legíveis e <u>EM ARQUIVO ÚNICO</u>, <u>no prazo</u> de até 02 (duas) horas após a convocação.
- 11.1.1 O prazo para anexação dos documentos de habilitação será de <u>02 (duas) horas</u>, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão de Contratação no "chat"



..... ESTADO DE SÃO PAULO

do sistema da http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital, conforme descrito no subitem 11.1.

- 11.1.2 O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação ou, de ofício, a critério do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, quando constatado que o prazo não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital. (art. 38, §4°, DM nº 127/2023).
- 11.2 O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará na inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação/Comissão de Contratação convocar a licitante remanescente, em ordem de classificação.
- 11.3 Verificado a conformidade dos documentos apresentados o licitante será declarado VENCEDOR.
- 11.4 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
- 11.5 Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.6 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 11.7 Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Agente eletrônicos dos órgãos emissores.
- 11.7.1 Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.
- 11.8 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência pelo Agente de Contratação, para: (*Art. 38, §3º, do DM 10.126/2023*)
- 11.8.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (Art. 38, §3°, I, do DM 10.126/2023)
- 11.8.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. (*Art. 38, §3º, II, do DM 10.126/2023*)
- 11.9 O Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura



contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sanções); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sanções).
- 11.10 Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes documentos:

11.11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Certificado de MEI, no caso de Microempreendedor Individual;
- b) <u>Registro comercial</u>, no caso de empresa individual, com as devidas alterações, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;
- c) <u>Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor</u>, com as devidas alterações ou somente a última se consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) <u>Ato constitutivo</u>, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratandose de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) <u>Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,</u> tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.11.2 - <u>DA REGULARIDADE FISCAL</u>, <u>SOCIAL E TRABALHISTA:</u>

- a) <u>Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pesso</u>as <u>Jurídicas do Ministério da Fazenda</u> (CNPJ);
- b) <u>Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal</u>, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) <u>Prova de Regularidade com a Fazenda Federal,</u> mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, ou outra equivalente, na forma da Lei, relativo a Tributos Federais, inclusive às contribuições sociais (Seguridade Social), e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) <u>Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual</u>, mediante apresentação de <u>Certidão Negativa de Debito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa</u>, do domicilio do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, **referente a impostos pertinentes ao objeto da presente licitação**;
- d1) Para efeito de análise dos documentos tratados na alínea "d", entende-se como prova de regularidade, para o caso de empresas sediadas ou registradas no Estado de São Paulo, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos OU de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- e) <u>Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal</u>, mediante apresentação de <u>Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais (mobiliários)</u>, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) <u>Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),</u> com apresentação do <u>Certificado de Regularidade do FGTS</u>, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por



lei:

g) <u>Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho</u>, através da <u>Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – CNDT</u>, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (conforme Lei nº 12.440/11);

••••••• ESTADO DE SÃO PAULO ••••••

- h) <u>DECLARAÇÃO</u> para fins do disposto no inciso **VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21** (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz; (ANEXO VIII).
- 11.11.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhistas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.
- 11.11.2.2 A comprovação de atendimento do disposto nas alíneas "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 10.11.2 deverá ser feita na forma da legislação específica.
- 11.11.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte (alterada pela LC 155/16, art.43 §1°), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, a critério do Agente de Contratação/ Comissão de Contratação, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.11.2.3.1 As <u>microempresas e empresas de pequeno porte</u> deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.11.2.3.2— Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal e trabalhista exigidos no presente Edital.
- 11.11.2.3.3- A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado ao MUNICÍPIO DE TUPÃ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma do inciso I, §4°, art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c o art. 45, II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.12.3 – <u>HABILITAÇÃO TÉCNICA</u>

- 11.12.3.1 <u>Certidão de Registro da empresa licitante junto ao CREA</u> (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) <u>ou CAU</u> (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com validade na data de apresentação da proposta, que comprove o exercício de atividade relacionada com o objeto desta licitação (Pessoa Jurídica).
- 11.12.3.2 <u>Certidão de Registro junto ao CREA</u> (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) <u>ou CAU</u> (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) do Engenheiro/Arquiteto responsável pela empresa (Pessoa Física), com validade na data de apresentação da proposta, que comprove o desempenho da atividade profissional pertinente.



•••• ESTADO DE SÃO PAULO ••••••

- 11.12.3.3 Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços, através de declaração assinada pelo responsável da empresa, vide modelo no ANEXO VIII.
- 11.12.3.4 Comprovação de capacidade técnico-profissional (pessoa física), conforme Súmula n.º 23 do TCE/SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), mediante a apresentação de Certidões de Acervo Técnico - CAT.'s emitidas pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em nome dos responsáveis técnicos que se responsabilizarão pela execução dos serviços contratados, de forma a comprovar experiência em serviços equivalentes ou similares em características às do objeto desta licitação, conforme Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado, relativamente às seguintes parcelas mais relevantes dos serviços:

DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO

Placa para sinalização viária em chapa de alumínio, totalmente refletiva com película III/III – área até 2,00m²

11.12.3.5 – Comprovação de capacidade técnico-operacional (pessoa jurídica), através de fornecimento, de pelo menos um, Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características, referente às parcelas de maior relevância do objeto, abaixo mencionadas, equivalente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) de cada, (art. 67, §1° e §2° da Lei n° 14.133/2021)

ITEM	COD.	REF.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	QUANT.
				DA	EXIGIDA
				PLANILHA	50%
2.08	70.03.008	CDHU	Placa para sinalização viária em chapa	43,87m ²	21,9358m²
		193	de alumínio, totalmente refletiva com		
			película III/III – área até 2,00m²		

- 11.12.3.6 Comprovação de que o responsável técnico pelos serviços, mantém vínculo profissional (empregado ou não) com a empresa, na data prevista para o envio dos documentos, poderá ser feita nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Estado (1).
 - no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;
 - b) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

FL. Nº		
	RUBRICA	

c) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

- d) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços.
- 11.12.3.7 O profissional indicado pelo licitante, para fins de comprovação de <u>capacitação Técnico</u> <u>Profissional, de acordo o artigo 67, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21</u>, deverá participar da execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
- 11.12.3.8 Indicação das instalações, aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

11.12.4 - OUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 11.12.4.1 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Falência e Concordata, recuperação judicial e extrajudiciais de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias, da data da entrega da documentação.
- 11.12.4.2 Apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com cópia das folhas de ABERTURA E ENCERRAMENTO, assinados por Contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se, todavia, sua atualização por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1°);
- b) Quando se tratar de Sociedade Anônima, esta deverá apresentar comprovante de publicação da documentação referida no item acima, no órgão de imprensa oficial;
- c) As empresas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil) poderão apresentar as demonstrações digitais do último exercício social, desde que na versão de impressão (pdf) e na forma da lei, ou seja, com os seguintes documentos: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício DRE; Termo de Autenticação ou Termo de Registro (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED);
- d) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e dos demonstrativos contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Diário Geral onde eles foram transcritos devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- 11.12.4.3 <u>Se a licitante tiver sido constituída a menos de 1 (um) ano</u>, a documentação referida deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento



••••• ESTADO DE SÃO PAULO ••••••

- 11.12.4.4 As empresas dispensadas da apresentação do Recibo de Entrega do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis junto ao SPED, em especial ME, EPP e MEI, <u>não ficam</u> dispensadas de apresentar o Índice de Liquidez Geral e o Grau de Endividamento Total previsto no item 11.12.4.5.
 - 11.12.4.5 Demonstração de índices de capacidade financeira que atenda às seguintes exigências:
- ILC Índice de Liquidez Corrente com valor igual ou superior a **1,00**;
- ILG Índice de Liquidez Geral com valor igual ou superior a **1,00**;
- GE Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a **1,00**.

As fórmulas aplicáveis são as seguintes:

ILC= <u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante

ILG= <u>Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante+Exigível a Longo Prazo

GE= <u>Passivo Circulante+Exigível a Longo Prazo</u>
Ativo Total

11.12.5 – Os licitantes interessados no objeto do certame deverão comprovar que possuem patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 38.343,44 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos) o que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado no edital, nos termos do art. 69, § 4º da Lei 14.133/21.

11.12.6 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- 11.12.6.1- Tratando-se de procurador como representante da licitante, deverá apresentar Instrumento público de procuração, se for o caso, com poderes ao procurador para assinar declarações e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade vigente, ou Instrumento particular de procuração (ANEXO VII), com poderes ao procurador para assinar declarações e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor; no caso de Sociedade Anônima, apresentar contrato social ou estatuto em vigor devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e, no caso de empresa individual, apresentar prova de registro comercial.
- 11.12.6.2 <u>Tratando-se de sócio ou proprietário</u>, apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores ou, prova de registro comercial no caso de empresa individual.

11.12.6.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país:

a) Ouando

constar expressamente no Anexo deste Edital a permissão de



••••• ESTADO DE SÃO PAULO •••••• participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- a.1) O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação;
- a.2) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, na forma estabelecida no edital.
- 11.12.6.4 Juntamente aos demais documentos de habilitação, a licitante deverá apresentar as DECLARAÇÕES (ANEXO VIII - DECLARAÇÃO CONJUNTA), constante deste Edital, subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado.

11.13 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 11.13.1 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.13.3 Fica facultado ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação
- 11.13.2 Caberá ao Agente de Contratação/ Comissão de Contratação, em sede de diligência, caso seja necessário, requerer da Licitante a juntada de documentos complementares, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a fim de apurar a veracidade dos documentos apresentados.

12 - DOS RECURSOS

- 12.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de 10 (dez) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, MANIFESTAR SUA INTENÇÃO DE RECORRER, sob pena de preclusão. (Art. 39 do DM 10.127/2023)
- 12.1.1 As razões recursais deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento. (Art. 39, §1°, do DM 10.127/2023)
- 12.1.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.
- 12.1.3 O recurso contra decisão do Agente de Contratação/Comissão de Contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Art. 39, §4°, do DM 10.127/2023).



••••• ESTADO DE SÃO PAULO ••••••

- 12.2 O recurso de que trata item 12.1 será dirigido ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior (Prefeito), a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.3 Os demais ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas **CONTRARRAZÕES**, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. (Art. 39, §2°, do DM 10.127/2023)
- 12.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Art. 39, §3°, do DM 10.127/2023)
- 12.5 Não serão aceitos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.6 - As razões de recurso e contrarrazões poderão ser enviadas através de e-mail, licitacao@tupa.sp.gov.br, desde que atendidas aos seguintes requisitos:

- a) apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.
- b) apresentar cópia do documento do peticionário, acompanhado de instrumento de procuração, contrato social ou ato constitutivo contendo os poderes do peticionário.
- c) envio do e-mail até o último dia do prazo concedido, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de licitação, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.
- 12.6.1 Os recursos que encaminhados via e-mail serão disponibilizados pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação no sistema, juntamente com a decisão do recurso.
- 12.7 No decorrer do prazo de recurso será aberta vistas dos autos aos licitantes que a solicitarem, independentemente de requerimento, no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, no endereço: Praça da Bandeira, nº 800, Centro, CEP. 17600-900, Tupã/SP, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, nos dias úteis, Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, de onde os autos do processo não poderão ser retirados.
- 12.7.1 Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtêlas mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas.
- 12.8 Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 12.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:



- 13.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei no 14.133, de 2021. (*Art. 43, do DM 10.127/2023*)

15 – <u>DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO</u>

- 15.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 15.1.1 O Prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 15.1.2 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, <u>outro licitante poderá ser convocado</u>, <u>respeitada a ordem de classificação</u>, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, <u>nas condições propostas pelo licitante vencedor</u>, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 15.1.3 <u>Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior</u>, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- a) <u>convocar os licitantes remanescentes para negociação</u>, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) <u>adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes</u>, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



- 15.1.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administrativa caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 15.1.4.1 A regra do item 15.1.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do item 15.1.3.

16 - DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

- 16.1- A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato. A adjudicatária deverá assinar o contrato no **prazo de 05 (cinco) dias úteis,** a contar da notificação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Tupã.
- 16.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 16.1.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 16.1.3 Se a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação retomará o processo licitatório, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 16.2 O extrato do instrumento contratual deverá ser publicado no <u>prazo de 20 (vinte) dias úteis</u>, contados da assinatura do contrato, nos termos do Art. 94, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

17 - DA GARANTIA

- 17.1 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá apresentar garantia junto à Prefeitura da Estância Turística de Tupã, em até 10 (dez) dais úteis, a contar da assinatura do contrato, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes (art. 96, §1°, inciso I a IV, da NLLC):
- I Caução em dinheiro ou em Títulos da dívida pública;
- II Seguro Garantia;
- III Fiança Bancária;
- IV Título de capitalização.
- 17.2 A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento



integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da Prefeitura da Estância Turística de Tupã.

- 17.3 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
- 17.4 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
- 17.5 Caso a licitante vencedora opte pela modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 17.6 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, inclusive quando houver aditivo.
- 17.7 A Licitante deverá apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO, segundo ANEXO IX deste edital.
- 17.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o Artigo 100 da Lei Federal n.º. 14.133/21.

18 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 – A fiscalização e gestão do contrato seguiram as regras constantes na Cláusula Décima Segunda da minuta do Contrato.

19 - DA EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA

19.1 – A execução e entrega da obra será nos termos e condições estabelecidos no Projeto Básico e demais documentos técnicos parte integrante deste Edital.

20- DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 20.1 Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à licitante contratada, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.
- 20.2 A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela Administração e a Contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a



contar do recebimento da comunicação.

21 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 21.1 Os valores ofertados na Proposta do licitante deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, transportes, cargas, encargos sociais e trabalhistas, taxas e impostos e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação.
- 21.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal / Fatura (Pessoa Jurídica), acompanhada do laudo de medição aprovado pelo fiscal da obra, devidamente atestado pelo órgão responsável, referente a cada medição, o pagamento será efetuado em nome da contratada através de crédito na conta corrente da Contratada, conforme liberação do CONVÊNIO Nº 028/2023, FIRMADO EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS.
- 21.3 A Nota fiscal deverá ser preenchida de acordo com as descrições dos serviços contidos no instrumento contratual, estando sujeita à devolução para devida correção.
- 21.4 Em ocorrendo devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.
- 21.5 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 21.6 Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à Fornecedora.
- 21.7 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Fornecedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 21.8 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 21.9 A Administração reserva-se no direito de adquirir apenas parte da quantidade licitada, sem que caiba a licitante vencedora qualquer indenização.
- 21.10 A empresa deverá emitir NOTA FISCAL, sob pena de não recebimento.
- 21.11 A Administração efetuará o pagamento em nome da fornecedora através de crédito na conta corrente da Fornecedora, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

22 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:
- 22.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento sido solicitado pelo agente de contratação/comissão de que tenha





•••••• ESTADO DE SÃO PAULO •••••

contratação durante o certame, conforme previsto no artigo 155, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **22.1.2-** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, <u>não mantiver a proposta</u>, conforme previsto no artigo 155, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:
 - 22.1.2.1- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - **22.1.2.2-** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 22.1.2.3- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - **22.1.2.4-** Deixar de apresentar amostra, quando exigido em edital;
- **22.1.2.5-** Apresentar proposta ou amostra (quando for o caso) em desacordo com as especificações do edital:
- **22.1.3-** <u>Não celebrar o contrato e/ou não entregar a documentação exigida para a contratação</u>, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no artigo 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **22.1.3.1-** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no artigo 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **22.1.4-** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no artigo 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.1.5- Fraudar a licitação, conforme previsto no artigo 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **22.1.6-** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no artigo 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:
 - **22.1.6.1-** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - **22.1.6.2-** Induzir deliberadamente a erro no julgamento:
 - **22.1.6.3-** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;
- **22.1.7-** <u>Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação</u>, conforme previsto no artigo 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **22.1.8-** <u>Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013</u>, bem como, conforme previsto no artigo 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **22.2** Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos **LICITANTES** e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 22.2.1- Advertência;
- **22.2.2-** Multa:
- **22.2.3-** Impedimento de licitar e contratar e
- **22.2.4-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



•••••• ESTADO DE SÃO PAULO ••••••

- **22.3** Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 22.3.1- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 22.3.2- As peculiaridades do caso concreto;
- 22.3.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.3.4- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **22.3.5-**A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **22.4** Nos termos do art. 156, §1° e §3°, da Lei n° 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de <u>0,5% (MEIO POR CENTO)</u> a <u>30% (TRINTA POR CENTO)</u> incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 22.4.1- Para as infrações previstas nos itens 22.1.1., 22.1.2. e 22.1.3., a multa será de <u>0,5% (MEIO POR CENTO)</u> a <u>15% (QUINZE POR CENTO)</u> do valor do contrato licitado.
- 22.4.2- Para as infrações previstas nos itens 22.1.4., 22.1.5., 22.1.6., 22.1.7. e 22.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **22.4.3-** As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.
- **22.5** As sanções de advertência; de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente com a multa, conforme previsto no parágrafo sétimo do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **22.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15** (**QUINZE**) **DIAS ÚTEIS**, contado da data de sua intimação, conforme previsto no artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **22.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens **22.1.1.**, **22.1.2.** e **22.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03** (**TRÊS**) **ANOS**, conforme previsto no parágrafo quarto do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 22.1.4., 22.1.5., 22.1.6., 22.1.7. e 22.1.8., bem como, pelas infrações administrativas descritas nos itens 22.1.1., 22.1.2. e 22.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 03 (TRÊS) ANOS e máximo de 06 (SEIS) ANOS, conforme previsto no parágrafo quinto do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo



eistração descrito no subitom 22.1.2 correctorização descri

estabelecido pela Administração, descrita no subitem **22.1.3.**, <u>caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida</u> e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

- **22.10** Conforme estabelece o art. 158, §1° da Lei 14.133/2021, apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **02** (**DOIS**) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o **ADJUDICATÁRIO** para, no prazo de **15** (**QUINZE**) **DIAS** ÚTEIS, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 22.11 Caberá recurso no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **22.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15** (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20** (VINTE) DIAS ÚTEIS, contado do seu recebimento.
- **22.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **22.14 -** Nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

23 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 23.1 Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (ART. 164 DA LEI Nº 14.133/2021).
- 23.1.1 As petições deverão ser enviadas através de e-mail, <u>licitacacao@tupa.sp.gov.br</u> , desde que atendidas aos seguintes requisitos:
- a) apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.
- b) apresentar cópia do documento do peticionário, acompanhado de instrumento de procuração, contrato social ou ato constitutivo contendo os poderes do peticionário.
- c) envio do e-mail até o último dia do prazo concedido, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de licitações, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.
- 23.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



23.1.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/ Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

- 23.1.4 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 23.2 Não serão aceitos os pedidos de esclarecimentos e de impugnação apresentados fora do prazo legal (Item 23.1).
- 23.3 As petições poderão ser protocoladas em original junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tupã, sito à Praça da Bandeira, nº 800, Centro, Tupã/SP, no horário das 07h30min às 11h30min e dás 13h às 17h, dirigida à autoridade subscritora do Edital.

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.2 Da sessão pública da <u>Concorrência Pública</u> divulgar-se-á Ata no sítio oficial do Município de Tupã <u>www.tupa.sp.gov.br</u>.
- 24.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.
- 24.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.5 É facultada ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 24.6 Fica assegurado ao Município de Tupã, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, de acordo com o estatuído no artigo 71 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2.021, e demais pertinentes da Legislação vigente.
- 24.7 A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
- 24.8 A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.





•••••• ESTADO DE SÃO PAULO •••••••

- 24.9 Eventuais modificações no edital (RETIFICAÇÃO), <u>será realizada nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial</u>, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos <u>originais</u>, **exceto** quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. (art. 55 §1º da Lei nº 14.133/2021)
- 24.10 Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta <u>Concorrência Pública</u> serão prestados pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, nos dias de expediente, no horário da 07h30min às 11h30min horas e dás 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Tupã, ou através do telefone (14) 3404-1000.
- 24.11 Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo.

Estância Turística de Tupã, em 18 de junho de 2024.







ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2024





ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2024





ANEXO III

MEMORIA DE CALCULO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2024





ANEXO IV

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2024





ANEXO V

BDI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2024





ANEXO VI

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2024





ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE:	, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita, no CNPJ sob o nº	, com sede à Rua
, n°, na cidade	de,Estado de
	representada pelo(a) Sr.
(a)(sócio/diretor), (nacionalidade)	, (estado civil)
, (profissão), portado	
do CPF n°, residente	
n°,, na cidade d	e, Estado de
OUTORGADO: Sr.(a (estado), (estado)	a),
(nacionalidade), (estado	civil),
(profissão), portador do RG nº	
, residente e domiciliado à Rua	
, na cidade de, Estado de	·
PODERES: ao qual confere amplos poderes para representar a especificamente na licitação modalidade Concorrência Eletrônic nº 191/2024, da Prefeitura Municipal de Tupã/SP, podendo para tofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vist interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e pratireferido certame.	ca nº 010/2024 – Processo Licitatório tanto prestar esclarecimentos, formular tar documentos, receber notificações,
de	de 2024.
(nome do licitante e representante	e legal)



••••• ESTADO DE SÃO PAULO ••••• (Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(ANEXO VIII)

DECLARAÇÃO CONJUNTA

DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE **HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE TUPÃ -SP. COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EOUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 028/2023, FIRMADO EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS.

A	empresa			_inscrita	no	CNPJ	sob	n°
		,	por intermédio de seu	ı repres	sentante	legal	o(a)	Sr(a).
			, <mark>portador(</mark> a) da C	arteira de	e Identida	ide nº		
e do CPF nº _			dec <mark>lara</mark> mos:					

- a) DECLARO que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório estando, portanto, apta para licitar e contratar com a Administração Pública, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I da NLL);
- b) DECLARO que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV da NLL);
- c) DECLARO não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- d) DECLARO que cumpro os requisitos para a habilitação conforme as exigências do edital de licitação (Art. 17 do DM 10.127/2023);

Telefone: (014) 3404-1000

www.tupa.sp.gov.br facebook.com/PrefeituraTupa ≥ administracao@tupa.sp.gov.br instagram.com/prefeituratupa



FL. Nº		
	RUBRICA	

e) <u>DECLARO estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos</u>, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; (*Art. 63, §1º da NLL*)

- f) <u>DECLARO não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor</u> de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- g) <u>DECLARO não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado</u>, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal</u>;
- h) **<u>DECLARO que cumpro com as exigências de reserva de cargos</u>** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

i) DECLARO	que	o(s)	responsável(s) técnico(s) pelos	serviços	será(ão)o(s)	Sr(s)
			, CREA/CAU n°			

- j) <u>**DECLARO**</u>, que disponibilizarei todos os equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico necessário para o cumprimento da execução da obra, objeto do certame acima citado.
- k) <u>DECLARO</u>, que executarei os serviços, objetos da presente licitação, atendendo às recomendações quanto à segurança e medicina do trabalho, em relação aos meus funcionários, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) a seus trabalhadores e obedecer às normas de segurança do trabalho regulamentadoras NR 18.
- l) <u>DECLARO</u>, que examinei os projetos, memoriais descritivos, planilhas de orçamento, e demais itens e anexos deste Edital, e que concordo integralmente com o teor destes documentos, bem como tomou conhecimento de todas as demais informações, especificações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- m) **<u>DECLARO</u>**, que os serviços executados terão garantia pelo período de 05 anos, de acordo com o Código Civil Brasileiro.
- n) <u>DECLARO</u> que apresentarei caução de 5% do valor do contrato caso venha a ser vencedora no presente certame, nas modalidades previstas em lei.

 ,	de		_ de 2024.
 Assinatura do Res	sponsável n	ela Empi	·········· ·esa
	legível/Car		





(ANEXO IX)

<u>DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS (ME) /EMPRESAS DE</u> PEQUENO PORTE (EPP) / EQUIPARADAS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE TUPÃ - SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 028/2023, FIRMADO EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS.

A empresa inscrita no	CNPJ n°
estabelecida naDECLARA, sob as pe	nas da Lei, que
cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) /Empresa d	e Pequeno Porte
(EPP) / Equiparadas, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos	Arts. 42 a 49 da
Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federa	al Complementa
nº 147 de 07 de agosto de 2014, e que não celebrou contratos com a Administraçã	io Pública cujos
valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadrament	to como empresa
de pequeno porte, em concordância com o Art. 4°, § 2°, da Lei Federal n° 14.133/2021.	
3 1 5 1 3	
Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.	
1 The state of the	
, de de 2024	
(nome do licitante e representante legal)	





ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA /PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE TUPÃ - SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 028/2023, FIRMADO EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS.

	1					
Declaro	que	em		_, a	em _j	presa n°
		se optou por não	diada realizar visto	no oria nos loc	ende	ereço
referentes ao objeto da Concorrênc	cia E <mark>letrônic</mark>	ca n° 010/2024	4 – Processo	Licitatório	n° 191/202	24, e
declara estar ciente que não poderá serviços referentes ao objeto do certa		'	as condições o	dos locais o	de execução) dos
	, em	de	de 2	024.		
Α	ssinatura do	Representante	Legal			





ANEXO XI

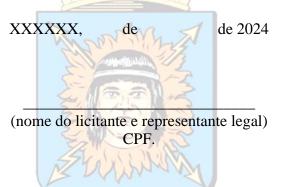
MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:
CNPJ n°:Insc. Estadual n°.:
Endereço:
Fone/Fax:E-mail:
Cidade: Estado: CEP:
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE TUPÃ - SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 028/2023, FIRMADO EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS.
A empresa, inscrita no CNPJ sob o N°, neste ato representada por (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Concorrência Eletrônica em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a executar as obras objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:
1 – DO VALOR GLOBAL R\$ (); sendo R\$ referente aos materiais e R\$ referente aos serviços
2 – <u>PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGENCIO DO CONTRATO</u> : <u>conforme instrumento contratual.</u>
3 - No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação do serviço, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, materiais, taxas, manutenção, impostos, taxas e demais despesas incidentes desta contratação.
4 - A presente proposta é válida pelo prazo de() dias contados a partir da data de assinatura.
ADMINISTRAÇÃO Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61 Telefone: (014) 3404-1000 administracao@tupa.sp.gov.br facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



DECLARAÇÕES:

- **DECLARO** estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório conforme Edital/ETP;
- **DECLARO** que os serviços ofertados atendem as especificações do objeto conforme Edital/TR, bem como leis, resoluções, instruções, entre outras normas específicas, para a legal e efetiva execução do objeto, sob pena de ser-lhe aplicada as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.
- **DECLARO** que o preço proposto contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- **DECLARO** que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital de licitação.



OBSERVAÇÃO: ANEXAR JUNTO À PROPOSTA:

- a) Planilhas orçamentárias com os quantitativos e preços unitários e totais;
- b) Cronograma físico financeiro.





(ANEXO XII)

DADOS DO LICITANTE

Razao So	ocial:				
CNPJ:			Inscrição Estadual	:	
Endereço):		.		
Bairro:			Cidade/Município:		UF:
DDD:	Telefone:	Fax:		CEP:	l .
Endereço	Eletrônico:			•	
Legal atr	ável pela Assinatura ravés de Procuração	FILLIFI	ócio nos termos do cor ar:	ntrato social) ou se	u Representante
Nome:					
RG nº:		Órgão Expedi	dor: CPF no	0	
Data de l	Nascimento:	Pro	fissão:		
End. Res	idencial Completo:	8	THE WAST		
Bairro:		£ 10	3 N S		
Cidade:		5540	UF:	CEP:	
Qualifica	ação: () Sócio: car	go/função	() Representan	nte Legal:	
DADOS	BANCÁRIOS DA	EMPRESA (PARA	CRÉDITO EM CON	TA CORRENTE)	
Banco:					
Agência:					
Número	da conta:				
A	,	de	de		
Assinatu	ira do Representan	ue Legai			



A N E X O XIII MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

Contratante: MUNICIPIO DE TUPÃ

Contratada:

Que firmam as partes:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE TUPÃ - SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 028/2023, FIRMADO EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS.

Aos xx (xxxx) dias do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e vinte e três, o MUNCÍPIO
DE TUPÃ, inscrito no CNPJ nº 44.573.087/0001-61, com sede na Praça da Bandeira nº 800, Centro
Tupã/SP, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Caio Kanji Pardo Aoqui, brasileiro, maior, solteiro
portador da Cédula de Identidade RG. nº e do CPF/MF n
, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empres
, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede no
, n°, bairro, cidade de, neste ato representada pelo Si
, portador da Cédula de Identidade RG. nº e do CPF/MF n
, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com PROCESSO
ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 8.620/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 191/2024 -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133
de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato
mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE TUPÃ - SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 028/2023, FIRMADO EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS, nos termos do Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos Complementares e demais documentos técnicos anexos ao Edital, e proposta do Contratado, documentos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

1.2 - O

regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO**

ADMINISTRAÇÃO

				CNPJ: 44.573.087/0001-	
P	Telefone: (014) 34	404-1000	www.tupa		
~	administracao@1	tupa.sp.gov.br		com/PrefeituraTupa	



GLOBAL.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR DO TOTAL DO CONTRATO

•• ESTADO DE SÃO PAULO ••••••••

2.1 - Acordam as partes que os preços unitários são os constantes da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA nos autos da Concorrência Eletrônica nº 010/2024 — Processo Licitatório nº 191/2024.

2.2 - A Contratante pagará	à Contratada, pelo obje	eto do prese	ente contrato,	o valor global	de R\$ 0,00
(), sendo R\$ 0,00 (referente ao fo	rnecimento
de materiais e R\$ 0,00 () relativo a	os serviços o	de mão de obr	a, sendo, o
pagamento, efetuado em até	30 (trinta) dias após apro	esentação d	la Nota Fiscal	l / Fatura (Pesso	oa Jurídica),
acompanhada do laudo de	medição aprovado pelo	fiscal da	obra, devidai	mente atestado	pelo órgão
responsável, o mesmo será	efetuado em nome da o	contratada	através de cr	édito na conta	corrente da
Contratada.		Po Br			

2.3 - No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com mão de obra, equipamentos e outras incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 Os valores ofertados na Proposta do licitante deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, transportes, cargas, encargos sociais e trabalhistas, taxas e impostos e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação.
- 3.2 Os pagamentos serão efetuados em <u>até 30 (trinta) dias</u> após apresentação da Nota Fiscal / Fatura (Pessoa Jurídica), acompanhada do laudo de medição aprovado pelo fiscal da obra, devidamente atestado pelo órgão responsável, referente a cada medição, o pagamento será efetuado em nome da contratada através de crédito na conta corrente da Contratada, conforme liberação do CONVÊNIO Nº 028/2023, FIRMADO EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS.
- 3.3 A Nota fiscal deverá ser preenchida de acordo com as descrições dos serviços contidos no instrumento contratual, estando sujeita à devolução para devida correção.
- 3.4 Em ocorrendo devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.
- 3.5 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 3.6 Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à Contratada.
- 3.7 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Contratada, ficando

	Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-9	 		
ATT	Telefone: (014) 3404-1000	www.tupa.sp		
\times	administracao@tupa.sp.gov.br		m/PrefeituraTu pm/prefeituratu	



•••• ESTADO DE SÃO PAULO ••••••• o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

- 3.8 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.9 A Administração reserva-se no direito de adquirir apenas parte da quantidade licitada, sem que caiba a licitante vencedora qualquer indenização.
- 3.10 A empresa deverá emitir NOTA FISCAL, sob pena de não recebimento.
- 3.11 A Administração efetuará o pagamento em nome da fornecedora através de crédito na conta corrente da Contratada, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

- 4.1 Os valores ora acertados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano. (§1º do art. 2º da Lei Complementar nº 10.192/2001)
- 4.2 Todavia, após o interregno de um ano, poderá ser concedido o reajustamento de preços, a ser analisado pela Administração. (período de 1 ano: com data-base vinculada à data do orçamento estimado).
- 4.2.1 Para o reajuste será utilizado o índice IPCA, sendo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.2.2 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.2.3- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 4.2.4- O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.3 Os preços somente serão revisados para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (devidamente comprovado através de documentos idôneos), nos termos do artigo 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.
- 4.3.1 Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias. (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)
 - 4.3.2 A revisão de preços será realizada por aditivo contratual.
- 4.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



•••••• ESTADO DE SÃO PAULO •••••

- 5.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, <u>até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato</u>.
- 5.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.4 Registros que <u>não caracterizam alteração do contrato</u> podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 O <u>Prazo de execução</u>: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- 6.2 O <u>Prazo de vigência da contratação:</u> 18 (dezoito) meses, a contar da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- 6.3 Os prazos de vigência e execução serão automaticamente prorrogados pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (dispensada a celebração de termo aditivo), quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 6.4- Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de <u>data a data</u>, de acordo com o inciso II do art. 183 da NLLC.

<u>CLÁUSULA SETIMA</u> – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A obra deverá ser executada, obedecendo a Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto, expedido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tupã, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao contratado a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.
- 7.2 **Prazo de Entrega dos serviços:** 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21. Se a contratada deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às sanções previstas na Lei de Licitações.
- 7.3 Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestadas pela CONTRATANTE, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO".
- 7.4 O "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO" somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE; do



•••••• ESTADO DE SÃO PAULO ••••••

contrário, será lavrado "TERMO DE NÃO RECEBIMENTO", anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

- 7.5 Após a expedição do "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação à CONTRATANTE da CND da obra expedida pelo INSS, ocasião em que será expedido "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO".
- 7.6 O prazo máximo para apresentação da Certidão será de 15 (quinze) dias contados da data da emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", decorrido o qual a CONTRATANTE emitirá o "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO".
- 7.7 A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 7.8 Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.
- 7.9 A obra não entregue, de acordo com a Concorrência, não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
 - 8.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - 8.1.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

ADMINISTRAÇÃO



8.2.1 - **Advertência** (quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021).

- 8.2.2 <u>Impedimento de licitar e contratar</u> (quando praticadas as condutas descritas nos itens "8.1.2", "8.1.3" e "8.1.4" do item 8.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021)
- 8.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, **e** (quando praticadas as condutas descritas nos itens "8.1.5", "8.1.6", "8.1.7" e "8.1.8" do item 8.1 deste Contrato, bem como nos itens "8.1.2", "8.1.3" e "8.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

8.2.4 - **Multa:**

- 8.2.4.1 Moratória de <u>0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.</u>
- a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas nos itens "8.1.8" a "8.1.9" do item 8.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 8.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item "8.1.3" do item 8.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 8.2.4.4 Para infração descrita no item "8.1.2" do item 8.1, a multa será de 10 % a 20% do valor do Contrato.
- 8.2.4.5 Para infrações descritas no item "8.1.4" do item 8.1, <u>a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.</u>
- 8.2.4.6 Para a infração descrita no item "8.1.1" do item 8.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°. da Lei n° 14.133/21).
- 8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156. §7°. da lei n° 14.133. de 2021).
- 8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157. da Lei n° 14.133. de 2021).
- 8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156. §8°. da Lei n° 14.133. de 2021).
- 8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente
- 8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133. de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



•••••• ESTADO DE SÃO PAULO •••••

- 8.6 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.6.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.6.4 Os danos que dela provierem para a administração pública;
- 8.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159).
- 8.8 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.11 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária a ser definida no momento da contratação, pelo Departamento de Contabilidade.

Classificação Econômica

Unidade Requisitante: 02.25 – SUBSECRETARIAS MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fichas de Despesa: 567 e 668

ADMINISTRAÇÃO



<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1 A **CONTRATADA**, além das condições e especificações previstas no Projeto Básico e Proposta, partes integrantes deste termo, e neste contrato, obriga-se a:
- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação (Art. 92, XVI da Lei 14.133/2021);
- c) O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; (Art. 92, XVII da Lei 14.133/2021);
- d) Fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, uma via quitada da <u>ART Anotação de Responsabilidade Técnica</u>, formalizada pelo CREA-SP, sob pena de rescisão do contrato;
- e) Executar as obras e serviços de acordo com as especificações e boas normas de higiene e segurança, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários;
- f) Remover todos os materiais do local, como entulhos e outros inservíveis, de modo a deixar o local limpo;
- g) Responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos e canteiro de obras;
- h) Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início até a entrega definitiva das obras, a placa da obra, conforme dizeres fornecidos pela CONTRATANTE;
- i) Manter os veículos e maquinários disponibilizados para a execução dos serviços devidamente identificados e com a informação de que estão prestando serviços à Prefeitura Municipal de Tupã, conforme legislação municipal vigente;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- l) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) Entregar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- n) Designar preposto, aceito pela Contratante, para representá-la durante a vigência do Contrato;
- o A Contratada deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal (ais), para a liquidação e pagamento da despesa, por parte da Contratante;
- p) A empresa Contratada deverá substituir, sem qualquer custo, serviços executados, entregues em desacordo com o edital e anexos, bem como a proposta apresentada, mesmo depois de recebidos, no mesmo prazo de execução, contado a partir da notificação forma do problema em questão;
- q) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, a **Contratada** ou a terceiros;
- r) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato, no que se





refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a

CONTRATANTE; s) A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou

t) Correrão por conta da contratada:

exclui essa responsabilidade;

- t1) Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
 - t2) As contribuições devidas à Seguridade Social;
- t3) Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;
- u) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões <u>até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato</u>;
- v) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual;
- w) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato:
- x) A CONTRATADA garantirá de entrega dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.
- y) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- z) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- aa)A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD (Lei nº 13.709/2018), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados.

10.2 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Aplicar penalidades à contratada por descumprimento das cláusulas



•••• ESTADO DE SÃO PAULO ••••••••



contratuais, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 <u>Constituirão motivos para extinção do contrato</u>, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 11.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 11.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 11.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 11.1.4- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 11.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato:
- 11.1.6 atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 11.1.7 atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 11.1.8 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 11.1.9 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 11.2.1 supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 11.2.2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 11.2.3 repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 11.2.4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 11.2.5- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 11.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos 11.2.2, 22.2.3 e 11.2.4 do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

11.3.1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de

ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE SÃO PAULO ······

grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

- 11.3.2 assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4 Os emitentes das garantias previstas no <u>art. 96 da Lei nº 14.134/2021</u> deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.5 A extinção do contrato poderá ser:
- 11.5.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 11.5.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 11.5.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.7 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - I devolução da garantia;
 - II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - III pagamento do custo da desmobilização.
- 11.8 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- 11.8.1 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 11.8.2 ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - 11.8.3 execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- 11.8.4 retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



11.8.5 - A aplicação das medidas previstas nos itens 11.8.1 e 11.8.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.8.6 - Na hipótese do item 11.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade dos seguintes servidores públicos:

Fiscal do Contrato: Letícia Maynara Cano Torgan Gestor do Contrato: Valentim césar Bigeschi

- **12.2** Para fins de gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições constantes do **Decreto Municipal nº 10.132, de 22.09.2023**:
- 12.2.1 <u>Considera-se Gestão de Contrato</u> a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- 12.2.2 <u>Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato</u> o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.
- 12.3 Será de responsabilidade do <u>Gestor do Contrato</u> e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
 - 12.3.1 coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- 12.3.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 12.3.3- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 12.3.4 coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 12.3.5 coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;

12.3.6-

elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso



VI do § 30 do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do

- 12.3.7 coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- 12.3.8 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 12.3.9 realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- 12.3.10 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilidade para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 12.4 Será de responsabilidade do <u>Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo/Fiscal Setorial)</u> e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
 - 12.4.1 Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:

contrato;

- 12.4.1.1 prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 12.4.1.2 anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 12.4.1.3 emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 12.4.1.4 informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e sa se for o caso;
- 12.4.1.5- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 12.4.1.6 fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 12.4.1.7 comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
 - 12.4.1.8 participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- 12.4.1.9 auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- 12.4.1.10 realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - 12.4.2 Quando no exercício da função de **fiscal administrativo**, caberá:
- 12.4.2.1 prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à

	1-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-1
Telefone: (014) 3404-1000	www.tupa.sp.gov.br
≥ administracao@tupa.sp.gov.br	facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



••••• ESTADO DE SÃO PAULO •••••• formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

- 12.4.2.2 verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 12.4.2.3 examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 12.4.2.4 atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 12.4.2.5 participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
- 12.4.2.6 auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- 12.4.2.7 realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 13.1 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá apresentar garantia junto à Prefeitura da Estância Turística de Tupã, em até 10 (dez) dais úteis, a contar da assinatura do contrato, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes (art. 96, §1°, inciso I a IV, da NLLC):
- I Caução em dinheiro ou em Títulos da dívida pública;
- II Seguro Garantia;
- III Fiança Bancária;
- IV Título de capitalização.
- 13.2 A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da Prefeitura da Estância Turística de Tupã.
- 13.3 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
- 13.4 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
- 13.5 Caso a licitante vencedora opte pela modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.





13.5 - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, inclusive quando houver aditivo.

••••• ESTADO DE SÃO PAULO ••••••

13.6 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o Artigo 100 da Lei Federal n.º. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.194/2021, do Decreto Municipal nº 10.127/2023, do Decreto Municipal nº 10.132/2023, Decreto Municipal nº 10.349/2024, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 285/03 e demais legislação aplicável.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u>- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.
- 15.2 A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.
- 15.3 Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.
- 15.4 Em observação à Lei nº 14.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), as partes declaram estar cientes do inteiro teor da referida legislação, ficando obrigadas a observar os regramentos nela dispostos.
- 15.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.
- 15.6 E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Estância Turística de Tupã/SP,	de	de 2024
Estancia Turistica de Tupa/SI,	uc	uc 202 4

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ADMINISTRAÇÃO

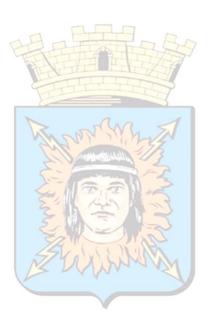
instagram.com/prefeituratupa



FL. Nº				
RUBRICA				

1. ______ Nome: RG n° 2. _____

Nome: RG n°



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (RESUMIDO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 8.620/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

<u>PUBLICAÇÃO</u> – completo na Prefeitura Municipal de Tupã e no site <u>www.tupa.sp.gov.br</u>, http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/ publicado em forma resumida em jornais impressos, PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO **EMPRESA OBJETO:** DE **RAMO** DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE TUPÃ - SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 028/2023, FIRMADO EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DO INICIO DA SESSÃO PÚBLICA E ENDEREÇO **ELETRÔNICO DO SISTEMA:**

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 08h30min do dia 21/06/2024.

LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS: os licitantes deverão realizar o lançamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, a partir das 08h30min do dia 30/07/2024 até a data e horário estabelecidos para o início da sessão. ENDEREÇO ELETRÔNICO (LOCAL): http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/

O texto completo da presente licitação, onde constam todas as informações relativas ao Concorrência Eletrônica nº 010/2024 - Processo Licitatório nº 191/2024, bem como quaisquer esclarecimentos, poderão ser obtidos pessoalmente junto ao setor de licitação desta Prefeitura Municipal, sito à Praça de Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Estância Turística de Tupã, em 18 de junho de 2024.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (014) 3404-1000

www.tupa.sp.gov.br facebook.com/PrefeituraTupa ≥ administracao@tupa.sp.gov.br